



CEVAL

CONFEDERAÇÃO
EMPRESARIAL
DO ALTO MINHO

Código de Ética para a Atividade Empresarial do Alto Minho

Preâmbulo

Para uma ética empresarial

A atividade económica no Alto Minho possui um relevante papel social no seio da população ativa da região e é o principal motor do desenvolvimento e geração de riqueza.

O papel dos agentes que contribuem para a atividade económica da região do Alto Minho não pode estar dissociado das novas exigências civilizacionais relativas à forma de respeitar os valores humanos fundamentais, nomeadamente, a satisfação das necessidades das pessoas, como destinatários principais da sua atividade.

Por isso mesmo, a salvaguarda dos valores fundamentais da segurança e do bem-estar dessas pessoas assume uma dimensão ética fundamental para a gestão.

Assim:

- a criação de valor deve estar intimamente ligada ao respeito pelos diferentes enquadramentos jurídicos, bem como ao bem-estar, à preservação do meio ambiente e à ética do negócio, por forma a garantir a eficiência

económica e a sustentabilidade empresarial relativa aos lucros, às pessoas e ao futuro do planeta;

- a atividade económica deve salvaguardar os interesses dos seus trabalhadores, nomeadamente no que respeita à garantia da saúde e segurança no trabalho, ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, preservando desta forma uma verdadeira ética empresarial.

O papel do associativismo é primordial no incremento da ética empresarial no Alto Minho. Ciente desta responsabilidade, a Confederação Empresarial do Alto Minho – e as associações suas filiadas adotam este código de Ética, aceitando os princípios nele inscritos, apresentando-o como instrumento apoio à gestão das empresas representadas por via das suas Associações, nomeadamente nos seguintes vetores:

- respeito pelos consumidores e clientes;
- salvaguarda das práticas e valores comerciais no que refere a concorrentes e fornecedores;
- respeito pelos seus colaboradores, combatendo todas as formas de discriminação,
- a salvaguarda do meio ambiente;
- a solidariedade com as comunidades em que as empresas desenvolvem o seu negócio, incluindo grupos minoritários;
- a relação com o estado e a garantia de um adequado enquadramento legal;
- as relações internacionais.



Princípios enquadradores da atividade empresarial

Este código de ética tem como alicerces um conjunto de princípios enquadradores da atividade empresarial, nomeadamente:

1.1 adesão voluntária a este código que, pela sua natureza, constitui um referencial evolutivo. as regras nele consagradas constituem o enquadramento recomendado pela CEVAL para as empresas do Alto Minho, que o poderão adotar como referência para a criação dos seus próprios códigos de conduta;

1.2 promoção ativa do desenvolvimento sustentável baseado no exercício da responsabilidade social das empresas, na defesa

de espírito empreendedor e na implementação do desenvolvimento técnico e pessoal dos profissionais do sector, que dignifique a sua atividade;

1.3 observância rigorosa, pelas empresas, da legislação específica aplicável e dos acordos e convenções do sector, bem como dos compromissos assumidos com clientes, concorrentes, fornecedores e financiadores;

1.4 intervenção de cada associação ou empresa subscritora, por si e com a Confederação, para promover as boas práticas, observando as normas deste código, entre os seus associados, de modo pró-activo.

2. Associações e Empresas

2.1 as associações e empresas do sector aderentes a este código de Ética assumem-se como parceiros ativos na divulgação, adesão e na aplicação deste código, observando, com as necessárias adaptações, os princípios do mesmo na sua vida interna e nas atividades associativas que desenvolvem;

2.2 as associações, enquanto representantes de diversas empresas do Alto Minho e enquanto entidades filiadas na CEVAL, deverão ter um papel ativo na divulgação do código junto dessas empresas. deste modo, poderão criar, em conjunto com estas, redes de informação para divulgação do código de Ética;

2.3 as associações, face a situações de incumprimento do disposto neste código, por qualquer empresa aderente aos seus princípios, deverão intervir para a reposição de boas práticas e, em caso de recusa reiterada, fazer a denúncia pública daquelas.

3. Mercado

As empresas do Alto Minho atuarão no mercado de forma transparente e em leal concorrência, visando a maior eficiência das transações e a satisfação dos clientes.

3.1 Clientes

As empresas do Alto Minho manterão com os seus clientes uma relação transparente baseada nas seguintes regras:

3.1.1 Informação correta sobre os serviços que prestam, as suas características técnicas, a assistência pós-venda, os preços e as condições de pagamento;

3.1.2 Práticas comerciais que respeitem a liberdade de escolha do cliente ou do utilizador;

3.1.3 Mensagens publicitárias que respeitem os princípios de correção, de identificação, de verdade, na estrita observância dos direitos de terceiros;

3.1.4 Serviços de reclamações eficazes na resposta às solicitações dos clientes;

3.1.5 Em caso de diferendo, e sempre que possível, o recurso a mecanismos extra-judiciais de mediação e arbitragem.

3.2 Concorrência

As empresas do Alto Minho devem concorrer entre si com lealdade, aceitando e respeitando as regras de funcionamento de uma economia de mercado:

3.2.1 A sua atuação reger-se-á por princípios de transparência e correção, baseada numa valorização competitiva centrada no desempenho, no mérito e na qualidade da sua oferta;

3.2.2 Devem refletir adequadamente os seus custos nos preços praticados, renunciando expressamente às práticas que falseiem a concorrência, ao abuso de eventual posição dominante no mercado ou ao aproveitamento da dependência de terceiros para impor condições abusivas ou fixar práticas discriminatórias;

3.2.3 Devem abster-se, em especial, de quaisquer métodos de anti-concorrência visando eliminar concorrentes pela recusa de venda ou pela fixação de vendas discriminatórias, ou ainda pela prática da venda abaixo do custo;

3.2.4 Renunciam expressamente ao recurso a quaisquer meios desleais para desvio de clientes e, designadamente, não veicularão mensagens publicitárias falsas, enganosas ou danosas da reputação dos concorrentes.

As empresas do Alto Minho devem manter uma relação de parceria leal e amigável com os seus fornecedores, baseada em regras que assegurem uma justa partilha dos benefícios e das responsabilidades da cadeia de valor em que operam:

3.3.1 As empresas escolherão os seus fornecedores segundo idênticos critérios de exigência ética, assumindo-se como intervenientes ativos da correção das práticas comerciais daqueles;

3.3.2 A relacionamento com os fornecedores efetuar-se-á segundo processos transparentes, baseados num relacionamento equitativo com estrita observância das condições contratuais negociadas;

3.3.3 As empresas obrigam-se a diligenciar junto do fornecedor a que reportem, eventuais reclamações de clientes.

3.4 Comércio eletrónico

As formas de comércio e serviços baseadas nas novas tecnologias da informação e da comunicação observam ainda as seguintes regras específicas:

3.4.1 As empresas que exercem a sua atividade através do comércio eletrónico obrigam-se a dar resposta atempada, a partir do dia em que o/a cliente transmite a ordem à empresa, informando com exatidão sobre eventuais atrasos;

3.4.2 Na situação de indisponibilidade do produto, as empresas devem propor, de modo claro e em alternativa, uma nova data de entrega ou o reembolso do cliente;

3.4.3 As empresas comprometem-se em disponibilizar informação clara e suficiente à decisão do cliente consumidor, fornecendo exclusivamente os produtos encomendados online com respeito, em geral, pelas regras de proteção do consumidor e, em particular, pelas operações de venda à distância.

3.5 Promoção e Publicidade

Sempre que as empresas façam uso de qualquer tipo de promoção e publicidade, mesmo a institucional, essa deverá respeitar os seguintes princípios:

3.5.1 A promoção/publicidade deverá estar em conformidade com a legislação em vigor referente a este tema, ser honesta e verdadeira e respeitar os valores, direitos e princípios destacados pela constituição;

3.5.2 Os anúncios/promoções deverão respeitar os princípios da leal concorrência;

3.5.3 A promoção/publicidade deverá excluir toda e qualquer informação que possa, direta ou indiretamente, ser ambígua ou suscetível de induzir em erro quem a observa;

3.5.4 Toda a promoção/publicidade, seja através de imagens ou texto, deverá proscrever qualquer tipo de informação que possa conduzir a fatores de discriminação, de violência e de comportamentos ilícitos ou censuráveis;

3.5.5 A promoção/publicidade não deverá explorar a inexperiência ou credibilidade dos menores;

3.5.6 A promoção/publicidade deverá respeitar toda a informação partilhada entre as empresas, não a utilizando, salvo autorização expressa dos seus autores;

3.5.7 As estratégias de comunicação comercial deverão respeitar os limites aconselháveis pela análise dos custos inerentes à transação e da capacidade de pagamento dos destinatários.

3.6 Proteção da Informação

3.6.1 A entidade aderente compromete-se a garantir o integral cumprimento do quadro legal relativo à proteção de dados pessoais;

3.6.2 A empresa deverá ainda garantir que toda a informação de clientes, fornecedores e outros colaboradores seja utilizada apenas para os fins para que foi obtida.

Serão promovidas, entre todos os colaboradores das empresas, relações de cooperação, solidariedade e respeito mútuo baseadas na aceitação das regras deste Código.

4. Empresas

4.1 Políticas da Empresa

A gestão das empresas do Sector desenvolverá políticas de recursos humanos que garantam o trabalho digno, através de:

4.1.1 Dignificação da pessoa, não permitindo práticas discriminatórias ou que, de qualquer modo, atentem contra a integridade pessoal e profissional de colaboradores;

4.1.2 Desenvolvimento de plataformas de entendimento em torno das necessidades que permitam, por um lado, a flexibilidade necessária para fazer face às exigências da competitividade e, por outro, assegurem as necessidades de segurança e empregabilidade dos seus colaboradores;

4.1.3 Valorização profissional permanente de colaboradores, durante todo o período do vínculo laboral com a empresa, assegurando o respeito pela qualidade de vida dos colaboradores, nomeadamente a adaptação dos horários de trabalho, e valorizando o mérito como resultado de reais contributos para a empresa.

4.1.4 A entidade aderente responsabiliza-se pela observância, em relação a todos e cada um dos colaboradores, dos padrões de comportamento ético da empresa, devendo aqueles pautarem o seu desempenho pelos mais elevados padrões de integridade e honestidade pessoais, bem como pelo respeito da confidencialidade, cumprindo todas as disposições legais, regulamentares e éticas aplicáveis;

4.1.5 Aos seus colaboradores, as empresas exigirão condutas profissionais corretas, devendo comportar-se de forma cortês, com disponibilidade e atenção para com todas as pessoas com que se relacionam, respeitando as diferenças individuais;

4.1.6 A inaceitabilidade de quaisquer comportamentos que, infundadamente, prejudiquem a reputação de outros, nomeadamente através de julgamentos preconceituosos, boatos ou informações não fundamentadas;

4.1.7 A propriedade intelectual de cada colaborador deve ser respeitada nos termos da lei;

4.1.8 Será evitada a contratação de menores, mesmo nos casos previstos na legislação do trabalho, sempre que ela possa prejudicar, de algum modo, o desenvolvimento pessoal e a carreira escolar daqueles;

4.1.9 Não serão toleradas intimidações, discriminações, ameaças e assédios morais ou sexuais sobre os colaboradores e as colaboradoras em todas as esferas da vida da empresa;

4.1.10. Tanto mulheres como homens enfrentam problemas de conciliação entre a vida profissional, familiar e privada, por isso é necessário que a empresa tenha um entendimento igualitário acerca de papéis masculinos e femininos, tanto na sua vida social e profissional como na vida familiar e privada. Como tal, a empresa deverá criar condições que facilitem essa conciliação a todas as pessoas que nela trabalham;

4.1.11 O recrutamento, seleção e o reforço das qualificações dos colaboradores basear-se-á em critérios técnicos, procurando, sempre que possível, o seu desenvolvimento profissional.

4.2 Proteção da informação

4.2.1 As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, sendo a sua manipulação restrita ao próprio empregado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

4.2.2 Qualquer informação de carácter pessoal que a empresa possua relativamente às pessoas que nela trabalham, obtida de forma direta ou indireta, não poderá ser divulgada sem a sua autorização expressa, exceto nos casos previstos na lei.

4.2 Proteção da informação

4.2.1 As informações pessoais sobre os colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, sendo a sua manipulação restrita ao próprio empregado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;

4.2.2 Qualquer informação de carácter pessoal que a empresa possua relativamente às pessoas que nela trabalham, obtida de forma direta ou indireta, não poderá ser divulgada sem a sua autorização expressa, exceto nos casos previstos na lei.

4.3 Formação

O investimento no capital humano será especialmente favorecido através da formação profissional contínua de todos os colaboradores, contribuindo para o crescimento sustentado das empresas, valorizando e defendendo a livre iniciativa:

4.3.1 A política de formação ao longo da vida deverá criar uma cultura de qualidade e produtividade, procurando as oportunidades de melhoria do desempenho;

4.3.2 A empresa deverá, através da formação, dar as ferramentas necessárias aos seus colaboradores, visando o reforço da sua empregabilidade.

4.4 Igualdade de Oportunidades

Serão promovidos esforços especiais para garantir a plena igualdade de oportunidades a todos os que colaboram profissionalmente com as empresas, combatendo de forma persistente quaisquer formas de discriminação:

4.4.1 Será observado o princípio da não discriminação baseada, nomeadamente, em ascendência, deficiência, género, idade, orientação sexual, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas e filiação sindical;

4.4.2 As empresas devem promover a liberdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres, nomeadamente no que se refere ao acesso ao emprego, à formação profissional e à retribuição;

4.4.3 O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado em todas as situações;

4.4.4 Os colaboradores portadores de algum tipo de doença devem poder continuar inseridos no local de trabalho, tanto quanto o permita, do ponto de vista clínico, a evolução do seu estado de saúde.

4.5 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

As empresas devem promover um ambiente de trabalho sadio e seguro, visando a valorização e o bem-estar, promovendo a confiança, o respeito, a justiça e o estímulo às inovações. Assim devem:

4.5.1 Proporcionar ao colaborador um ambiente facilitador da participação ativa na prevenção dos riscos profissionais;

4.5.2 Assegurar a manutenção de um ambiente saudável no local de trabalho, promovendo o levantamento, a atualização e a prevenção dos riscos profissionais, cumprindo a legislação e colaborando com as entidades responsáveis pela prevenção e vigilância das condições de trabalho;

4.5.3 Adotar uma postura pedagógica, que permita reduzir/eliminar os riscos no local de trabalho para colaboradores e clientes, facilitando e estimulando a participação de todos;

4.5.4 Estar atentas aos fatores de risco de stress, bem como a outros fatores que possam afetar a saúde e a segurança dos colaboradores.

5. Ambiente e Património

As empresas devem visar de forma pró-ativa a preservação do ambiente, nas suas atividades operacionais, assumindo que o meio ambiente é da responsabilidade de todos, e contribuir, de igual modo, para a defesa do património das comunidades em que se inserem. Neste sentido, devem:

5.1 Colaborar, ativamente, em políticas de meio ambiente, de resíduos e separação dos lixos, cuidando da gestão de bens escassos e dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis/recicláveis;

5.2 Garantir que do exercício da sua atividade não resulte, direta ou indiretamente, qualquer agressão ou prejuízo para o património das comunidades, cuidando da sua imagem externa no respeito pelo património arqueológico, arquitetónico, urbanístico e linguístico e melhorando a qualidade de vida das cidades.

7. Responsabilidade Social Empresarial para com o Estado

As relações que, a todos os níveis, as empresas do Alto Minho mantêm com o Estado, devem subordinar-se às regras previstas neste Código, nomeadamente:

7.1 As empresas devem cumprir com todas as suas obrigações perante o estado, designadamente, as fiscais e repudiar eventuais práticas de corrupção dos agentes do estado sempre que delas tomem conhecimento;

7.2 Devem responder atempadamente e com total transparência às solicitações, quando fundamentadas no interesse geral, dos poderes públicos e respetivos agentes reguladores e fiscalizadores.

8. Conselho de Ética

A CEVAL instituiu um Conselho de Ética para o Alto Minho, constituído por personalidades independentes e convidadas, o qual, de acordo com o regulamento interno que elaborou, é responsável por:

- 8.1 Dar resposta a todas as situações inerentes ao código e à sua aplicação;
- 8.2 Apresentar as propostas necessárias para uma boa aplicação e revisão do código.

Código de Ética para a Atividade Empresarial do Alto Minho

WEBSITE:

www.ceval.pt

EMAIL:

geral@ceval.pt

TELEFONE:

(+351) 258 249 383

MORADA:

Largo João Tomás da Costa, nº41,
4900-509 Viana do Castelos



CONFEDERAÇÃO
EMPRESARIAL
DO ALTO MINHO